



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**PROCESSO: 201911200010**

**O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe (CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), vem, por meio de seu advogado, infra-assinado, expor para ao final requerer o que se lhe segue:

**Conforme se extrai da leitura dos presentes autos, o executado vem descumprindo as reiteradas determinações desse Poder Judiciário, restando evidente a sua recalcitrância, nesse caso concreto.**

Excelência, diante de tudo que dos autos consta, especialmente das reiteradas intimações ao executado para o cumprimento da obrigação, extrai-se à evidência que o Estado de Sergipe, faz-se de ouvidos moucos à voz e determinações do Estado-



Juiz, descumprindo, sem nenhuma justificativa, uma obrigação que se faz certa e incontestável (fls. 20/22, 36/38, 48/20 e 55), daí nada mais restando senão a adoção de medidas enérgicas para que o executado e seus agentes cumpram imediatamente a obrigação decorrente da decisão do Tribunal de Justiça.

Registre-se que, em razão das informações contidas no corpo da última petição juntada aos às 23h:07min. do dia 11/05/2020, foi exarado o seguinte despacho por esse juízo, *verbis*:

R.hoje,

Intime-se o Estado para cumprir o determinado no Agravo de Instrumento, no prazo de 30 dias, qual seja, concluir os processos administrativos em curso, referentes ao pedido de pagamento de indenização por licença prêmio não usufruída, bem como não impeça, com base no Decreto 25.590/2013, a propositura de novos procedimentos com o mesmo objetivo, sob pena de pagamento de multa diária, que majoro de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil), pelo descumprimento imotivado da medida.

Intime-se também e pessoalmente o Secretário de Estado responsável pela pasta com incumbência da conclusão dos processos.<sup>1</sup>

Com efeito, as últimas informações prestadas pelo executado, não correspondem à realidade dos fatos. Eis que, o Estado de Sergipe mantém-se recalcitrante no cumprimento das determinações do Judiciário Sergipano. Ao contrário do quanto por

---

<sup>1</sup> Despacho proferido por esse juízo no dia 16/06/2020, disponibilizado no DJe nº 5394, de 16/06/2020, considerado publicado no dia útil imediato posterior. A determinação que deveria ter sido cumprida no prazo determinado por sua Excelência, igualmente aos anteriores, não foi cumprido pelo Estado de Sergipe.



ele afirmado, os processos administrativos estão sendo arquivados, sem o necessário atendimento da obrigação que lhe cabe. Aliás, fossem verdadeiras as assertivas trazidas aos autos pelo Estado de Sergipe, certamente teria se desvincilhado da obrigação mediante apresentação das provas as quais lhe compete, exclusivamente, o que não soe acontecer.

Posto isto, sem circunlóquios, restando demonstrado o descumprimento das determinações judiciais exaradas no presente feito, requer a sua Excelência que se digne determinar o **prosseguimento do presente feito**, e mais uma vez compelir o Estado ora executado para que cumpra a determinação exarada no despacho do dia 16/06/2020, disponibilizado no DJe nº 5394, de 17/06/2020, no prazo ali estabelecido, mediante efetiva comprovação nos autos, mantendo inalterada a condenação da multa imposta, pelo descumprimento imotivado da medida.

Por fim, considerando ser do Secretário de Estado da Fazenda (Presidente do CRAFI) a responsabilidade pela finalização dos processos e liberação dos recursos, requer que seja, de igual modo, arbitrada multa diária em seu desfavor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a mesma limitação, a qual deverá ser paga por ele diretamente, na hipótese de descumprimento imotivado, devendo este ser intimado pessoalmente da medida.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.



**Oliveira,  
Ferreira &  
Nascimento**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2020

**Joaby Gomes Ferreira**  
**OAB/SE nº 1.977**